CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE REABILITAÇÃO

- Processo n.º 01.113630.06.72
- Instrumento Jurídico n.º 01.07.2300.0129.00

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE,** com sede na Av. Afonso Pena, nº 2.336 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/Minas Gerais, CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, **Helvécio Miranda Magalhães Júnior**, portador da Carteira de Identidade sob o n° M-1.617.150, expedida pela SSP-MG e CPF sob n° 561.966.446-53, com a participação do Procurador Geral do Município **Marco Antônio de Rezende Teixeira** e a **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**, com sede na Av.: Brasil, Nº 2.079, 10º andar – Bairro Funcionários, Belo Horizonte/Minas Gerais, entidade filantrópica, sociedade civil sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 17.178.195/0001-67, neste ato representada pelo seu Presidente, **Dom Walmor Oliveira de Azevedo**, CPF n.° 181.639.806-30 doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os Convenentes, no que couber, às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90 alusivas ao SUS, Lei Complementar n.º 101/00, Decreto Municipal n.º 11.245/03, Lei Municipal n.º 9.011/05 e Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH n.º 002/98 e demais legislações aplicáveis à espécie mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Convênio tem como objeto a prestação de serviços de saúde na área de fisioterapia ambulatorial, pela **CONVENIADA**, integrante da rede de serviços de saúde localizada no Município de Belo Horizonte, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o poder público municipal, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado no **Plano de Trabalho** anexo, parte integrante deste instrumento.

§ 1º. O **Plano de Trabalho** da **CONVENIADA** indica discriminadamente os serviços, por procedimento. A **CONVENIADA** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da **CONVENENTE**, e *respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste convênio.*

§ 2º. A **CONVENIADA** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **CONVENENTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes do **Plano de Trabalho.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora conveniados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONVENIADA** através da Clínica de Fisioterapia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, situada à Av. Dom José Gaspar, 500 – Bairro Coração Eucarístico, sob a responsabilidade do Professor **Marcelo Miranda e Silva**.

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Convênio e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Professor Assistente também será comunicada ao **CONVENENTE**. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

§ 2º., Alterações cadastrais que impliquem mudanças no **Plano de Trabalho** devem ser *previamente autorizadas pela* **CONVENENTE**.

§ 3º. Os serviços operacionalizados pela **CONVENIADA**, deverão atender as necessidades do **CONVENENTE**, que encaminhará os usuários do SUS/BH, em consonância com o

- PBH -
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO
Livro nº: 91
Fls.: 88
Data: 02/04/07 BM: 81231-9

CONSULTORIA JURÍDICA PUC MINAS

Plano de Trabalho da **CONVENIADA**, e obedecerá o disposto na Portaria SMSA/SUS-BH nº 042/99, de 02/08/1999, que normatiza os Serviços de Fisioterapia Ambulatorial no âmbito do SUS-BH.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Em decorrência da condição de parceria do **CONVENENTE** a direção do SUS-BH, poderá investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, por meio de subvenção, auxílio, financiamento, doação permissão ou concessão do uso de bens públicos, visando a ampliação do atendimento à população e a melhoria do padrão de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS GERAIS E DOS COMPROMISSOS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para *prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o* **CONVENENTE**.

§ 1º Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a **CONVENIADA**, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta Cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONVENENTE** *sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a* prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, do Decreto Municipal nº 8.646, de 29/02/96 Portaria Municipal Nº 23 de 17 de outubro de 1996 e Portaria SMSA/SUS-BH nº 042/99 de 02 de agosto de 1999.

§ 4º. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal *para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,* fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE**.

§ 5º. A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS-BH, na hipótese de atraso de noventa (9O) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 6º . A **CONVENIADA** se compromete à colocar à disposição do SUS-BH, 70% (setenta por cento) dos seus serviços de saúde.

§ 7º. A **CONVENIADA** se compromete ainda:

I. manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

II. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS-BH e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

CONSULTORIA JURÍDICA

V. justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste convênio;

VI. esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII. respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII. garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

IX. notificar o **CONVENENTE** de eventual alteração de seu estatuto e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONVENENTE**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DO CONVENENTE

I. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, a cada trimestre os relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do convênio.

II. Providenciar a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do *Município*.

III. Pagar os serviços executados, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, na Dotação Orçamentária a saber:

2302.0001 103021142669 339039-61 03.03

Parágrafo Único – Caso ocorra alteração da dotação orçamentária, esta passará a fazer parte do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **CONVENENTE** pagará, mensalmente, a **CONVENIADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

§1º. Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SIA/SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

§ 2º. O valor total do presente convênio será de **R$ 60.460,00 (Sessenta mil, quatrocentos e sessenta reais)** tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos do Plano de Trabalho, integrantes deste, cujo valor mensal, para 12(doze) meses, conforme Cronograma de Desembolso estima-se o valor em **R$ 6.555,00 (Seis mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais)**, para os meses de Fevereiro/06, Junho/06, Julho/06, Dezembro/06 e Janeiro/07 os recursos sofrerão redução face ao período de férias escolares.

§ 3º. O valor estimado no parágrafo segundo desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONVENIADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONVENENTE** e efetivamente prestados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do convênio, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CONSULTORIA JURÍDICA CARLOS SANTOS OAB/MG 91.157 PUC-MINAS

Parágrafo único. A revisão da Tabela do SIA/SUS independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

À prestação de contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I - A **CONVENIADA** apresentará mensalmente ao **CONVENENTE**, até o terceiro (3º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, baseada nas normas de controle, avaliação e auditoria e no disposto na Portaria SMSA/SUS-BH 042/99, realizado pelo **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** receberá entre o 20º (vigésimo) e o 25º (vigésimo quinto) dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste convênio não transfere para o CONVENENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Nº 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelo **CONVENENTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, nos termos do Decreto Municipal Nº 8.646, de 29/02/96 e das Portarias SMSA/SUS BH Nº 026 de 07 de dezembro de 1994, Nº 23 de 17 de outubro de 1996 e Nº 042/99 de 02 de agosto de 1999, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º. Periodicamente, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a denúncia deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENENTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

§ 5º. A **CONVENIADA** facilitará ao **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONVENENTE** designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado a **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Constituem motivos para denúncia do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 1º. Em caso de denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONVENENTE**, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão.

§ 2º. O presente Convênio torna sem efeito os convênios anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e a **CONVENIADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde constantes deste convênio, aos usuários do SUS/BH.

CONSULTORIA JURÍDICA PUC MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIRMAÇÃO

Fica confirmada a execução da prestação de serviços ocorrida no período de **02/02/2.006 a 16/02/2.007**, data da publicação do ato de confirmação, vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos, exceto o disposto no parágrafo único da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será registrado junto à Procuradoria Geral do Município, cabendo ao **CONTRATANTE** a publicação de seu extrato em edição do DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e pelos Decretos Municipais 7.878/94, 8.646/96, 8.644/96, 8.645/96, Portaria Municipal 26/96 e Portaria SMSA/SUS-BH nº 042/99, fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer controvérsias fundadas no presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2.007.

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário Municipal da Saúde/Gestor SUS-BH

Marco Antônio de Resende Teixeira
Procurador Geral do Município

Neli Tavares de Campos
Gerente de Coordenação de Atividades Jurídicas Consultivas
MM: 49.973-4

Dom Walmor Oliveira de Azevedo
Sociedade Mineira de Cultura mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Visto:
Assessoria Jurídica/SMSA

Testemunhas: _____ _____

CIC ALESSANDRA DE REZENDE GRAÇA SILVA
CRA-MG 29510
871.203.806-72

CIC

CONSULTORIA JURÍDICA PUC MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ANEXO I **PLANO DE TRABALHO**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES E JUSTIFICATIVA

DADOS CADASTRAIS

Entidade CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Saúde **Endereço:** Av. Afonso Pena, nº 2.336 – Bairro Funcionários			**CNPJ: 18.715.383/0001-40**
Cidade: BH	**UF:** MG	**CEP.:** 30.130-007	**DDD/Telefone** (31) 3277-7715 ou 7718
Nome do Responsável: **Helvécio Miranda Magalhães Júnior**			**CPF.:** 561.966.446-53
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	**Função:** a mesma		**Matrícula:** BM 37.583-0

Entidade CONVENENTE: **SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA**			**CNPJ:** **17.178.195/0001-67**
Endereço: **Av. Brasil, 2079 – 10º andar – Bairro Funcionários**			
Cidade: **Belo Horizonte**	**UF:** **MG**	**CEP.:** **30140-002**	**DDD/Telefone** **(31) 3269.3197**
Conta Corrente:	**Banco**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
Nome do Responsável: **Dom Walmor Oliveira de Azevedo**			**CPF.:** **181.639.806-30**
Cargo: **Presidente**	**Função:** **Presidente**		**Matrícula:**

OUTROS PARTÍCIPES

Nome: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	**CNPJ/CPF** **17.178.195/0014-87**	**EA**
Endereço:Av. Dom José Gaspar, nº 500 Bairro Coração Eucarístico		**CEP.:30.535-901**
Nome do Responsável: **Prof. Eustáquio Afonso Araújo**	**CPF.:** **015.798.606-30**	

GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA
CARLOS E. SANTOS
OAB/MG 91.162
PUC MINAS

43
067
8

JUSTIFICATIVA

Justificativa da Proposta (inclusive nº aproximado de Beneficiários):

A Clínica de Fisioterapia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais oferece atendimento nas áreas de ortopedia, neurologia, ginecologia / obstetrícia e pneumologia englobando todas as faixas etárias. A mesma foi projetada com o objetivo de atender à demanda pedagógica de estágio do curso de Fisioterapia sendo que os alunos realizam os atendimentos sob a supervisão dos professores.

Desde fevereiro de 2001, a clínica presta atendimento fisioterapêutico a usuários do SUS-BH encaminhados pelo Centro de Reabilitação Sagrada Família, fato que possibilita a aproximação do aluno com o sistema de saúde do município. O serviço tem capacidade de realizar, em média, 2.100 sessões por mês (cerca de 120 pacientes), observando as variações próprias de uma clínica escola: número de alunos matriculados e período de férias escolares.

O objetivo deste plano é manter a parceria entre o departamento de Fisioterapia da PUC Minas e a Secretaria Municipal de Saúde para prestação de atendimento de Fisioterapia ao usuário do SUS-BH.

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

TÍTULO DO PROJETO

	Período de Execução:	
Convênio entre o Sistema Único de Saúde / Belo Horizonte e o Sociedade Mineira de Cultura	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
	Fevereiro de 2006	Fevereiro de 2007

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de assistência em fisioterapia aos usuários do SUS-BH pelos alunos com supervisão dos professores.

GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA
CARLOS E. SANTOS
OAB/MG 91.162
PUC MINAS

068

III – REGIME DE EXECUÇÃO – ETAPAS OU FASES

ETAPA OU FASE 1
Realização de avaliação e tratamento fisioterapêutico em nível ambulatorial a usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

IV – METAS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO

Avaliar e tratar usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde registrando em documentação específica do SUS/BH.

GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA
CARLOS E. SANTOS
OAB/MG 91.162
PUC MINAS

V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO (estimado anual)

Natureza da Despesa	Especificação	CONCEDENTE	CONVENENTE	Valor do procedimento
18.011.01-2	Atendimento a alterações motoras	R$00,00	R$ 5.947,20	R$ 2,36
18.011.02-0	Alterações sensitivas	R$00,00	R$ 5.947,20	R$ 2,36
18.011.03-9	Ataxias	R$00,00	R$ 1.982,40	R$ 2,36
18.011.04-7	Miopatias	R$00,00	R$ 283,20	R$ 2,36
18.011.05-5	Paralisia cerebral e retardo do desenvolvimento motor	R$00,00	R$ 283,20	R$ 2,36
18.011.06-3	Paresias	R$00,00	R$ 1.876,20	R$ 2,36
18.011.07-1	Parkinson	R$00,00	R$ 991,20	R$ 2,36
18.011.08-0	Plegias	R$00,00	R$ 2.926,40	R$ 2,36
18.011.09-8	Processos distróficos	R$00,00	R$ 283,20	R$ 2,36
18.021.01-8	Disfunções decorrentes de distúrbios circulatórios, artériovenosos e linfático	R$ 0,00	R$ 1.344,00	R$ 1,60
18.031.01-3	Assistência respiratória pré/pós operatório com ou sem uso de equipamento	R$00,00	R$ 2.560,00	R$ 1,60
18.031.02-1	Reeducação ventilatória em doenças pulmonares	R$00,00	R$ 2.929,60	R$ 1,60
18.041.01-9	Alterações do eixo da coluna vertebral	R$00,00	R$ 5.947,20	R$ 2,36
18.041.02-7	Disfunções decorrentes de amputação de membro	R$00,00	R$ 755,20	R$ 2,36
18.041.03-5	Disfunções decorrentes de contusões	R$00,00	R$ 4.436,80	R$ 2,36
18.041.04-3	Disfunções decorrentes de entorses	R$00,00	R$ 3.776,00	R$ 2,36
18.041.05-1	Doenças de origem reumática de membros ou coluna vertebral (degenerativa ou inflamatória)	R$00,00	R$ 5.947,20	R$ 2,36
18.041.06-0	Doenças tendinosas e musculares por lesões ligamentares	R$00,00	R$ 5.947,20	R$ 2,36
18.041.07-8	Recuperação funcional pós cirúrgica ou após imobilização	R$00,00	R$ 5.947,20	R$ 2,36
18.041.08-6	Sequela de traumatismos torácicos e abdominais	R$00,00	R$ 96,00	R$ 1,60
18.051.01-4	Pacientes com doença isquêmica do coração	R$00,00	R$ 96,00	R$ 1,60
18.051.02-2	Pré e pós cirurgia cardíaca, inclusive transplante de orgão	R$00,00	R$ 96,00	R$ 1,60
	TOTAL		R$ 60.398.60	

GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA
CARLOS E. SANTOS
OAB/MG 91.162
PUC MINAS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	Especificação	Previsão de Execução	
			Início	Término
1	1	Realização de avaliação e tratamento fisioterapêutico em nível ambulatorial a usuários encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde.	02/02/06	02/02/07

VI –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE	Todas as despesas citadas no 4/8	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
		R$2.340,00	R$ 6.555,00	R$ 6.555,00	R$ 6.555,00	R$3.277,50	R$2.340,00
		AGOSTO	SETEM	OUTUBRO	NOVEM	DEZEM	JANEIRO
		R$6.555,00	R$6.555,00	R$6.555,00	R$6.555,00	R$3.277,50	R$3.340,00
TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS (Meta 01)							R$ 60.460,00

GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA
CARLOS E. SANTOS
OAB/MG 91.182
PUC MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

17
0
71
0

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste Qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma deste Plano de Trabalho.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2.006

Convenente

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2.006

Concedente

GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA
CARLOS E. SANTOS
OAB/MG 91.162
PUC MINAS